

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 14.º—16.º DA REPUBLICA—N. 167

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1904

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 911 (\*)**

DE 20 DE JULHO DE 1904

*Fixa a Força Policial do Estado para o anno de 1905*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, etc.  
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Força Policial do Estado, para o anno de 1905, compôr-se á de quatro mil duzentos e dezasete (4.217) homens, distribuidos em quatro Batalhões de Infantaria, um Corpo de Cavallaria, um Corpo de Bombeiros, a Guarda Civica da Capital, uma Secção de Enfermeiros e os Auxiliares.

Artigo 2.º A organização da Força Policial será a que consta dos quadros annexos A e B.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes e das praças e mais desposas com a Força Policial, no exercicio de 1905, serão os estabelecidos nas tabellas A, B e C.

§ unico. As praças da Força Policial perceberão a diaria de mil e quinhentos réis (1\$500).

Artigo 4.º Revogam se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Julho de 1904.

JORGE TIBIRIÇÁ  
J. CARDOSO DE ALMEIDA

(\*) Reproduz se por ter sahido com omisões.